

CONTRATO Nº 016/PGM/2020

SEI Nº: 6021.2020/00067040

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02 combinado com o Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Prestação de serviços para a manutenção, melhorias e suporte do sistema ABCDLibrary utilizado pela Biblioteca do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, situada no Pátio do Colégio, nº 05 – 1º andar – Centro – São Paulo, com a alocação de 16 (dezesesseis) horas /mês para a execução das atividades descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do ajuste.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

CONTRATADA: MODALNETWORKS SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.-ME – CNPJ nº 06.007.681/0001-04

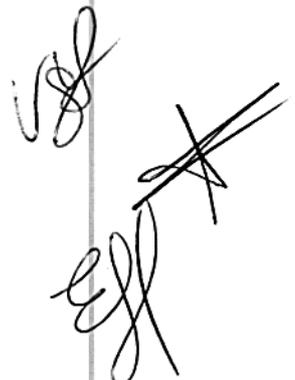
VALOR DO CONTRATO: - Valor mensal : R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) e,
- Valor anual : R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.07.01

NOTA DE EMPENHO: 46.201/2020

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato representada pelo Doutor **VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, consoante atribuição estatuída no artigo 19, incisos V e VI, do Decreto 57.263/16 e disposições da Portaria PGM.G nº 24/17, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MODALNETWORKS SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.007.681/0001-04, com sede na Rua da Consolação, 758 – sala 02 – Consolação – São Paulo – SP, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. **ELIANA AKEMI HAYAMA DE CASTRO**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF nº [REDACTED] 1, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. 028977704, publicado no DOC de 19/05/2020 pág. 59 (doc 029083966) do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO Nº 016/PGM/2020



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços de manutenção, melhorias e suporte do sistema ABCD Library utilizado pela Biblioteca do Centro de Estudos Jurídicos, situada no Pátio do Colégio, nº 05- Centro -, com alocação de 16 horas/mês para a execução das atividades atinentes.
- 1.2. Serão observadas as condições e especificações para a prestação dos serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência, bem como os prazos para execução dos serviços no Anexo I-A - Cronograma - que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 2.1. O valor mensal da presente contratação será de **R\$ 1.250,00** (um mil e duzentos e cinquenta reais), e o valor anual de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), constante da proposta da Contratada (doc. 027770417).
- 2.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, inclusive treinamento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 2.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, neste exercício, no que tange aos serviços a serem prestados, foi emitida a nota de empenho nº46.201/2020, no valor de R\$ 8.958,33 (oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), onerando a dotação 21.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.07.01 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 2.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 2.5. Nos termos da Portaria SF 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017, e considerando a anuência da contratada, fica adotado como índice de reajuste de preços o Índice de Preços ao Consumidor

CONTRATO Nº 016/PGM/2020


ÍPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE), mantida a possibilidade de utilização do CMN, se comprovada a sua vantajosidade econômica por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir o menor custo para a Administração.

- 2.5.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 2.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 2.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 2.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 2.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 2.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da “Ordem de início dos serviços” expedida pelo fiscal designado, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

CONTRATO Nº 016/PGM/2020



- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.6. No Anexo I-A, parte integrante do presente ajuste, consta o cronograma que servirá de parâmetro para a realização dos serviços, porém, por necessidade e adequação dos serviços poderá ser alterado, de comum acordo, respeitado o número de horas mensais contratadas.
- 3.7. Os cursos e treinamentos citados no subitem 4.1.2."e" da cláusula seguinte, serão, oportunamente, agendados, de comum acordo com o fiscal designado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Descrição do Objeto:

4.1.1. Alocação de 16 (Dezesseis) horas/mês para a execução das seguintes atividades:

a) Manutenção –

Atualizações dos seguintes módulos:

- Cadastro do ABCDLibrary;
- Sistema de empréstimos;
- Ajustes nas planilhas de cadastro e formato de apresentação.
- Suporte ao sistema gerador de Etiquetas com suporte a QRCode;
- Portal de pesquisa em WEB;
- Recursos de Gestão dos Documentos Eletrônicos;

b) Suporte:

- Visitas mensais para soluções de problemas técnicos;

CONTRATO Nº 016/PGM/2020



- Suporte por internet e telefone para tira-dúvidas;
- Novos desenvolvimentos e customizações da base de dados.
- Os atendimentos poderão se feitos por meio de visitas mensais ou, quando possíveis, atendimento remoto para soluções de problemas técnicos.

c) Melhorias:

- Customização da Pesquisa no Portal Internet (inserção de filtro de busca avançada e remoção de filtros que não são necessários);
- Ajuste de Design e identidade visual;
- Instalação do Certificado Digital HTTPS;
- Migração das planilhas de pareceres e outras manifestações – “linkagem” de arquivos digitais hospedadas no servidor da PGM/AJC para o ABCDLibrary

4.1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Upgrade global dos aplicativos;
- b) Suporte telefônico e internet;
- c) Visitas locais
- d) Atendimento de emergência
- e) Cursos e treinamentos (ABCD, Sistema de etiquetas QRCode, Estatísticas, Consulta WEB, AACR2/ MARC 21/ NBR6023), Relatórios e Configurações do sistema.

4.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O cronograma físico, constante como Anexo I-A, parte integrante deste ajuste servirá de parâmetro para a realização dos serviços nos prazos ali estabelecidos.

4.2.1 O cronograma poderá ser alterado, de comum acordo, respeitado o número de horas mensais contratadas, por necessidade de adequação dos serviços.

4.2.2 Os cursos e treinamentos citados no subitem 4.1.2-“e” serão, oportunamente, agendados, de comum acordo entre a Contratada e o fiscal designado.

4.2.2.1 Serão realizados em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

4.3 A Contratada deverá entregar documentação das especificações e requisitos dos equipamentos para suportar a operação do serviço, assim que iniciados os serviços e/ou solicitado pelo fiscal do ajuste.

CONTRATO Nº 016/PGM/2020


4.4 A Contratada deverá agendar rotinas diárias de exportação das bases de dados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas neste contrato, no ANEXO I do Termo de Referência e cumprimento dos prazos e serviços constantes no Anexo I –A – Cronograma, que fazem parte integrante do presente instrumento;
- d) Indicar e manter o preposto aceito pela Contratante, que será o responsável pela execução do contrato;
- e) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- f) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, administrativas, civil e comercial dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- k) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- l) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de contratação.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

CONTRATO Nº 016/PGM/2020



- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, a Contratada o fiscal/substituto designados para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- e) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- h) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- j) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14, por servidores já designados pela Coordenação Geral de Gestão e Administração da Procuradoria Geral no bojo do processo da contratação.
- 6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços contratados, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, por crédito em conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A de acordo com o estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, mediante a efetiva execução do servi-

CONTRATO Nº 016/PGM/2020





ço objeto desta contratação na Unidade Requisitante e a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Atestado de recebimento dos serviços pela Unidade Fiscalizadora;

7.1.2. Nota Fiscal Fatura;

7.1.3 Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

7.1.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

7.2 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

7.3 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.4. Por ocasião do pedido de pagamento, será verificada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, na conformidade dos documentos exigidos por ocasião desta contratação, se vencidos no período, podendo lhe ser solicitado algum deles.

7.5 Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.6 Por ocasião do pagamento serão feitos os recolhimentos/retenções devidos em função da legislação tributária.

7.7 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.7.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-

CONTRATO Nº 016/PGM/2020



rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 7.7.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.8 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material ou dos serviços.
- 7.9 Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução dos serviços será feita conforme descrito neste contrato, no Anexo I - Termo de Referência e dos prazos para execução das atividades descritas no Anexo I-A – Cronograma, que dele fazem parte integrante para todos os fins.
- 8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada **mensalmente** pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, que deverá acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.4.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.





CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 9.2. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 9.2.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 9.2.2 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

CONTRATO Nº 016/PGM/2020





10.2 A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa de 1% (um por cento) diários sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega/início dos serviços, considerando os prazos previstos, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.2. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar a inexecução total ou parcial com as consequências daí advindas, inclusive sua rescisão;

10.2.2.1. rescindir o ajuste, aplicando a multa por inexecução total;

10.2.2.2. aguardar a entrega/início dos serviços, com aplicação adicional de 1% sobre o valor do ajuste por dia de atraso, até o limite do subitem 10.2.9. inexecução parcial;

10.2.3. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de cláusula contratual ou não atendimento de determinação da fiscalização;

10.2.4. Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso no prazo para correção de problemas técnicos ou atendimento às especificações, que incidirá sobre o valor do contrato, até o limite de 10 dias; a partir desta data será considerado o atraso como inexecução do ajuste;

10.2.5. Multa de 10% (dez por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto do presente ajuste, a qual incidirá sobre o valor respectivo do material ou serviços com problemas, independentemente de sua correção, no prazo estabelecido;

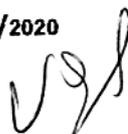
10.2.6 Multa de 1% pela descontinuidade dos serviços a ser cobrada por dia parado e/ou por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias, respeitando-se o contido nos Anexo I – Termo de Referência e Anexo I-A - Cronograma;

10.2.7. Multa de 10% sobre o valor total do Contrato se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento ou no Anexo I – Termo de Referência;

10.2.8. Multa de 5% sobre o valor do ajuste pelo descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições;

10.2.9. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do ajuste;

CONTRATO Nº 016/PGM/2020







- 10.2.10.** Multa de 20% sobre o valor total do ajuste por inexecução total;
- 10.2.11.** Multa de 20% sobre o valor total do ajuste no caso de rescisão por culpa ou requerimento da contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da Contratante.
- 10.2.12.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.2.13.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- 10.2.14.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Contratante o valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.2.14.1.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.2.15.** A abstenção por parte da Contratante do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas neste contrato na importará em renúncia ao seu exercício.
- 10.2.16.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados e recolhidos os preços públicos devidos, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATO Nº 016/PGM/2020



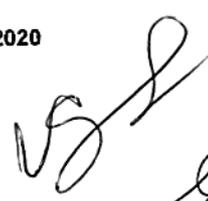


CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO – Supervisão de Administração e Finanças – Aos cuidados da Sra. Supervisora - Rua Maria Paula, nº 270 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo - SP- CEP: 01319-000 - fone: (11) 3396.1655 – email: rsakihara@prefeitura.sp.gov.br .

CONTRATADA: MODALNETWORKS SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.-ME
Rua da Consolação, 758 – sala 02 – Consolação – São Paulo – SP – CEP: 01302-000 – fones: 5587 3674 e 9 91492060. – email: info@modalnetworks.com

- 11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que na assinatura deste contrato declara ter pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5** Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, "para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma".
- 11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de contratação.
- 11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram anexados ao processo os documentos a seguir atualizados:
- Indicação do preposto;
- CADIN MUNICIPAL;
-(outros documentos que se encontram vencidos)

CONTRATO Nº 016/PGM/2020





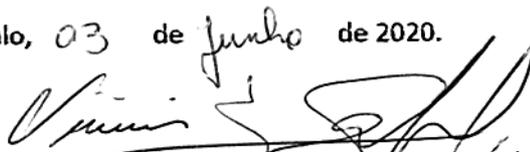
11.7.1. Os demais documentos necessários a presente contratação foram apresentados por ocasião de sua autorização e encontram-se na validade, tendo sido juntados ao processo em referência, como docs.027772611 e 028546392.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de junho de 2020.



VINICIUS GOMES DOS SANTOS
PROCURADOR COORDENADOR GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONTRATANTE
OAB/SP nº 221.793



ELIANA AKEMI HAYAMA DE CASTRO
MODALNETWORKS SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.-ME
R.G. nº [REDACTED]
CONTRATADA

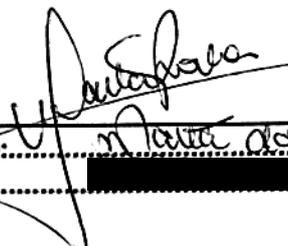
TESTEMUNHAS

1.

Nome:  Alisson de Castro

R.G.: [REDACTED]

2.

Nome:  [REDACTED]

R.G.: [REDACTED]

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de prestador de serviços para a manutenção, melhorias e suporte do sistema ABCDLibrary utilizado pela Biblioteca do Centro de Estudos Jurídicos Lucia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça da Procuradoria Geral do Município, situada no Pátio do Colégio, nº 05 – 1º andar – Centro – São Paulo, com a alocação de 16 (dezesesseis) horas /mês para a execução atividades descritas no subitem: 1.3..

1.2 **Justificativa:** Para o bom funcionamento da base de dados da biblioteca (ABCDLibrary) é necessário sua constante atualização e manutenção do sistema, evitando falhas, inoperância e ineficiência, bem como o suporte junto ao prestador de serviços para sanar dúvidas junto ao sistema e informações a respeito do mesmo.

A contratação visa realizar a manutenção e suporte do Sistema ABCDLibrary, software utilizado pela biblioteca de CEJUR, para proporcionar a excelência dos serviços de informatização da base de livros, pareceres e artigos da biblioteca, pois a Biblioteca possui mais de 49.702 registros distribuídos em 05 bases que diariamente são pesquisadas e alimentadas, com grande parte do Acervo da Biblioteca do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município.

1.3 **Descrição do objeto:**

Alocação de 16 (Dezesesseis) horas/mês para a execução das seguintes atividades:

Manutenção:

Atualizações dos seguintes módulos:

- Cadastro do ABCDLibrary;
- Sistema de empréstimos;
- Ajustes nas planilhas de cadastro e formato de apresentação.
- Suporte ao sistema gerador de Etiquetas com suporte a QRCode;
- Portal de pesquisa em WEB;
- Recursos de Gestão dos Documentos Eletrônicos;

Suporte:

CONTRATO Nº 016/PGM/2020



- Visitas mensais para soluções de problemas técnicos;
- Suporte por internet e telefone para tira-dúvidas;
- Novos desenvolvimentos e customizações da base de dados.
- Os atendimentos poderão se feitos por meio de visitas mensais ou, quando possíveis, atendimento remoto para soluções de problemas técnicos.

Melhorias:

- Customização da Pesquisa no Portal Internet (inserção de filtro de busca avançada e remoção de filtros que não são necessários);
- Ajuste de Design e identidade visual;
- Instalação do Certificado Digital HTTPS;
- Migração das planilhas de pareceres e outras manifestações – “linkagem” de arquivos digitais hospedadas no servidor da PGM/AJC para o ABCDLibrary

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Upgrade global dos aplicativos;
- 2.2 Suporte telefônico e internet;
- 2.3 Visitas locais
- 2.4 Atendimento de emergência
- 2.5 Cursos e treinamentos (ABCD, Sistema de etiquetas QRCode, Estatísticas, Consulta WEB, AACR2/ MARC 21/ NBR6023), Relatórios e Configurações do sistema.

3. PRAZO DO CONTRATO e EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O Prazo do contrato e da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, por interesse das partes.
- 3.2 No item 8 deste Termo, consta o cronograma que servirá de parâmetro para a realização dos serviços, porém, por necessidade e adequação dos serviços poderá ser alterado, de comum acordo, respeitado o número de horas mensais contratadas.
- 3.3 Os cursos e treinamentos citados no subitem 2.5 serão, oportunamente, agendados, de comum acordo com o fiscal designado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CONTRATO Nº 016/PGM/2020



- 4.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato.
- 4.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Procuradoria Geral do Município, executando o serviço de acordo com a presente especificação.
- 4.3 Executar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.
- 4.4 Providenciar a correção de qualquer serviço julgado inadequado ou que não atendam às necessidades da Biblioteca do CEJUR durante a realização do contrato.
- 4.5 Manter em sigilo os dados utilizados para execução dos contratos, não sendo autorizada a divulgação de qualquer dado relativo ao acervo da Biblioteca.
- 4.6 Entregar documentação das especificações e requisitos dos equipamentos para suportar a operação do serviço.
- 4.7 Notificar a Procuradoria Geral do Município quando houver falha de segurança conhecida ou descoberta em seu sistema, juntamente com um plano de ação corretiva.
- 4.8 Agendar rotinas diárias de exportação das bases de dados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, permitindo o acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados.
- 5.2 Comunicar à CONTRATADA, possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 5.3 Designar um servidor para prestar as informações e esclarecimentos necessários para produção das estruturas das bases.
- 5.4 Atestar a finalização da prestação de serviço, após a verificação do especificado neste objeto, rejeitando aquilo que eventualmente estiver em desacordo, por meio de NOTIFICAÇÃO à contratada.

6. PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado pela Procuradoria Geral do Município, mensalmente, por depósito em conta corrente no Banco do Brasil, 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo fiscal do contrato a fiel e regular execução do objeto, em conformidade com a Portaria SF nº 92/2014, alterada pela Portaria SF 159/2017.

CONTRATO Nº 016/PGM/2020


Handwritten initials: *eff* and *USP*

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 realização de todas as atividades relacionadas à execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados como fiscal e substituto pela Procuradoria Geral do Município.

7.2 A participação na presente cotação implica na aceitação de todos os itens deste instrumento convocatório.

7.3. Comprovação Capacidade Técnica:

a.) Apresentar Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de natureza, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

a.1.) Poderá ser apresentado um único atestado/certidão englobando todos os serviços ou atestados/certidões individuais, ou seja, admitir-se-á a demonstração da realização dos serviços através de um ou mais atestados/certidões.

a.2.) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido prazo de validade.



ANEXO I – A – CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

PLANEJAMENTO ESTIMADO DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PARA O PRAZO DE 12 MESES

ITEM	ATIVIDADE	QUANTIDADE DE MESES
MELHORIA	1ª. Migração das planilhas de pareceres e outras manifestações do formato Excel para o formato ABCD/Library – referente aos anos de 2020, 2019, 2018 e 2017.	04 meses
MELHORIA	2ª. Linkagem de arquivos digitais dos pareceres e outras manifestações relativas a partir do ano 2000 até abril de 2020.	04 meses
MELHORIA	3ª. Customização da Pesquisa no portal internet (inserção de filtro de busca avançada e remoção de filtros desnecessários)	01 mês
MELHORIA	4ª. Ajuste de Design e identidade visual (de acordo com logotipia e padrão de marca do Cejur)	01 mês
MANUTENÇÃO	1ª. Atualização no cadastro do ABCDLibrary e Ajustes nas planilhas de cadastro e formato de apresentação.	Ao mesmo tempo que a 1ª. atividade de MELHORIA. 01 mês
MANUTENÇÃO	2ª. Implementação de sistema de empréstimo; de sistema gerador de etiquetas com QR Code	01 mês
MANUTENÇÃO	3ª. Portal de pesquisa em WEB	Ao mesmo tempo que a 3ª. atividade de MELHORIA. 01 mês
MANUTENÇÃO	4ª. Implementação de Gestão de Documentos Eletrônicos	03 meses
SUORTE	Visitas mensais para soluções de problemas técnicos	A qualquer tempo

CONTRATO Nº 016/PGM/2020